



RESOLUÇÃO Nº 008/2001 – CEPE

Dá nova redação à resolução 0013/98

O Reitor da Universidade Regional do Cariri – URCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação à Resolução 13/98- CEPE, aprovando novas normas para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, autorizando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Crato, 26 de Novembro de 2001.

Plácido Cidade Nuvens
REITOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:



Anexo Único

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, promovidos pela Universidade, terão como objetivo desenvolver, aprofundar, reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, como também oferecer qualificação especializada aos trabalhadores de serviços ou pré-qualificação para Mestrado ou Doutorado, bem como estimular a criação científica e preparar docentes e outros profissionais, sem perder de vista a realidade regional, enfatizando abordagem teórica e duração limitada.

Parágrafo Único – Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu compreendem o Aperfeiçoamento e a Especialização.

Art. 2º A elaboração de projetos de Curso de Aperfeiçoamento e Especialização poderá ser realizado por professor ou grupo de professores vinculados a cursos de áreas afins e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único: O projeto do curso deve conter:

- I – Identificação (nome, setor pessoal, coordenação, duração do curso, carga horária, horário das aulas, nº de vagas, público alvo);
 - II – Introdução/Justificativa;
 - III – Objetivos;
 - IV – Grade curricular (disciplinas, ementas, etc);
 - V – Corpo docente (mestre e doutores, no caso de especialistas, estes não devem ultrapassar um terço do corpo docente atual);
 - VI – Critérios de seleção dos candidatos;
 - VII – Sistema de avaliação (critérios de aprovação, verificação de aproveitamento, notas ou conceitos);
 - VIII – Orçamento;
 - IX – Certificado;
- Minuta do Edital.

Art. 3º - Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas teóricas, não computadas horas de atividades individuais ou em grupos, sem assistência docente.

§ 1º - Além de carga horária teórica serão computadas obrigatoriamente 90(noventa) horas por Monografia defendida, e, eventualmente, por exigência de necessidade específica da área temática, mais 90 (noventa) horas por estágio.



§ 2º - Os cursos podem ser modulares ou contínuos, distinção dada pela organização das atividades: se concentrando por determinados meses do ano, será modular, se distribuído semanalmente, ao longo dos meses do ano letivo, será contínuo.

§ 3º - No caso de cursos voltados para público docente, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária serão *obrigatoriamente* utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo pelo menos as 300 (trezentas) horas restantes serem dedicadas ao conteúdo específico do curso.

Art. 4º - Os Cursos de Aperfeiçoamento terão duração mínima de 180 horas e deverão ser concluídos com aproveitamento e freqüência, no mínimo de 75% das aulas dadas.

Art. 5º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não exercendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para a sua conclusão.

Parágrafo Único: - O Curso de Especialização será concluído após a integralização da carga horária prevista e a defesa de Monografia, ou equivalente, como disposto no caput do artigo 3º, e no seu parágrafo 1º.

Art. 6º - Os Cursos são, em princípio. Financiados por recursos advindos do pagamento de taxas e créditos cursados pelos participantes, e/ou por recursos obtidos de outras fontes.

Art. 7º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização somente terão início após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão – CEPE.

Parágrafo Único: - Os Projetos dos cursos deverão ser aprovados nos Conselhos Departamental e de Centro, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para obtenção de Parecer e, por fim, submetidos ao Conselho de Ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º - A Coordenação Geral dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização cabe aos Conselhos de Departamento, de Centro e de ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo; ao Chefe do Departamento, no executivo; ficando o acompanhamento de todos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único: - A relativa autonomia de cada curso permite à Coordenação encontrar solução imediata para o caso de aluno que



percam disciplinas ou por motivos justificados interrompam o curso, solução que pode passar por trabalhos escritos ou estudados individual com prova de recuperação em um prazo de uma semana, após divulgação da primeira prova ou abrir vagas especiais em novas turmas ou validar disciplinas correlatas feitas em outros cursos de pós-graduação ofertados na Universidade ou disciplinas semelhantes em cursos de mesma natureza de outras instituições de ensino superior ou, ainda propor a oferta da disciplinas, em caráter excepcional, sem implicar novos ônus para o curso.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Para obter aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso deverá possuir docente qualificado, conforme legislação em vigor, sendo esta qualificação constatada no histórico escolar de Curso de Pós-Graduação e através da análise do Currículo Vitae de cada um dos docentes.

Art. 10º - A oferta de novas turmas em cursos aprovados juntos aos Conselhos Superiores e sem modificação do projeto original terá tramitação simplificada: a iniciativa parte da Coordenação que dá ciência aos Conselhos Departamental e de Centros.

§ 1º - havendo qualquer modificação no quadro docente ou na previsão orçamentária terá que ser submetido à aprovação dos Conselhos Departamental e de Centro.

§ 2º - Caso sejam efetuadas modificações no Plano didático-pedagógico do Curso implicará em tramitação completa.

Art. 11º - Dependendo da equação de orientabilidade, envolvendo número de alunos novos, pretendidos e número de orientadores com titulação de Mestre, o curso se habilita a ofertar novas turmas regularmente.

Parágrafo Único: - A equação de orientabilidade diz respeito à capacidade instalada de orientação expressa na relação de um orientador para cada 06 (seis) orientandos.

Art. 12º - Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou validado, tratando-se de um título obtido no exterior.



§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente, na Universidade, pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Extensão.

§ 3º - Na apreciação da qualificação dos não-portadores do título de Mestre, levar-se-à em conta o *Currículo Vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º - A aprovação de professore não portador de título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de Especialização para os quais tiver sido aceito.

§ 5º - Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

Art. 13 – cada coordenador de Curso elaborará e encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do curso por ele coordenado.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

ART. 14º - A coordenação didática de cada curso será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Diretor de Centro, por indicação do Conselho de Departamental ao qual o curso estiver vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - para exercer a Coordenação de Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, o professore deverá ter a titulação de Mestre, ou excepcionalmente titulação de especialista com formação acadêmica na área do curso ou áreas afins.

§ 2º - O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador tem duração equivalente a período que contemple planejamento, execução e prestação de contas do curso, podendo ser reconduzido, caso novas turmas sejam oferecidas.

§ 3º - O Coordenador poderá acumular o trabalho de Coordenação em até 2 (dois) cursos diferentes, quando realizados em uma mesma sede.

Art. 15 – Nas faltas e impedimento do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.



Art. 16 – Compete a cada Coordenador de Curso:

I – promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – submeter, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de ofertas e os programas das disciplinas;

III – aprovar a mudança no projeto do Curso, submetendo-o à aprovação dos respectivos Conselhos Departamental e de Centro, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – decidir sobre desligamento de alunos;

V – opinar sobre qualquer assunto de ordem didática, pertinente ao curso.

Art. 17 – Compete ao Coordenador:

I – submeter a apreciação do Conselho de Departamento e/ou Comitê de Pós-Graduação, em cada etapa, as atividades desenvolvidas no período anterior e o plano das próximas atividades;

II – acompanhar o desenvolvimento do curso, observando a filosofia e o regime didático;

III – constituir e presidir a Comissão de Seleção para ingresso de candidatos no curso;

IV – aprovar a escolha do Professor-Orientador;

V – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 18 – A apresentação de trabalho final, de acordo com o § 1º do artigo 3º, exigido em todo o Curso de Especialização promovido ou co-promovido pela URCA, visa a preparar seu alunado para a eventualidade de seguir sistema de formação de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado)

Art. 19 – A unidade básica, para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de Pós-Graduação, é o crédito.

Art. 20 – A unidade de crédito de que trata o artigo precedente será de 15 (quinze) horas/aula.

Art. 21 – O plano de cada disciplina será apresentado pelo respectivo professor, antes do início do curso, e aprovado pela Coordenação.

§ 1º - Diferentes dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, as disciplinas dos Cursos de Especialização não são oferecidas automaticamente, ano a ano, pois cada processo seletivo gera um curso autônomo com relação a idênticos, realizados no passado pela mesma instituição, ou a idênticos que a instituição venha a oferecer no futuro.



§ 2º - no plano constarão, além do título da disciplina, o código, o número do crédito, o programa com a emenda ou súmula dos temas incluídos, o nome do professor com titulação, o número de horas teóricas, a bibliografia, a proposta metodológica, o sistema de avaliação e outras informações julgadas necessárias.

Art. 22 – A avaliação do rendimento escolar será por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência às disciplinas e outras atividades exigidas, ficando reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 15% (quinze por cento) no Curso de Especialização ou 25% (vinte e cinco por cento) no de Aperfeiçoamento.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos como processo, e em função dos seus resultados.

Art. 23 – A avaliação do rendimento em cada disciplina do curso far-se-à por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1º - A avaliação que se ocupa este artigo Serpa expressa em resultado final, através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula dez), admitindo-se as notas com uma casa decimal e arredondamento pelo critério formal.

§ 2º - Considerar-se-à aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final, igual ou superior 7,0 (sete vírgula zero) em Curso de Especialização; e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota final, igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) em Curso de Aperfeiçoamento.

§ 3º - O aluno terá direito à segunda chamada nas disciplinas, desde que requeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da avaliação.

Art. 24 – A monografia apresenta equivalência a uma atividade para bolsa de Aperfeiçoamento /Ensino do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e constitui trabalho individual de pequeno porte, sem obrigação de originalidade, realizando um tipo de iniciação científico - avançada: científica – pela natureza das exigências e pré-requisitos, avançada: por lidar com clientela já graduada.

§ 1º - A monografia pode versar sobre relato crítico de um levantamento, de uma pesquisa, de uma revisão bibliográfica ou de uma experiência (do estágio,



por exemplo) ou elaboração de um projeto de pesquisa destinado à seleção para Mestrado.

§ 2º - Seja o Professor-Orientador de monografia, preferencialmente, membro do corpo docente do curso, mas pode ser escolhido pelo aluno entre mestres e doutores da URCA ou de outras instituições de Ensino e/ou Pesquisa, desde que haja processo de credenciamento do orientador pela Coordenação do Curso.

§ 3º - A monografia será definida perante uma banca examinadora; constituída por três membros, presidida pelo Professor Orientador, que é membro nato, devendo os demais serem professores da URCA, com formação específica na área afins, podendo um deles ter título de especialista (exceto o Professor Orientador) e os outros dois, no mínimo, título de Mestre.

§ 4º - O resultado final da avaliação da Monografia será expresso através de um dos seguintes conceitos:

S – Satisfatório

N – Não Satisfatório

§ 5º - Na impossibilidade de o Professor-Orientador participar da banca examinadora de defesa de monografia, o Coordenador do Curso exercerá a presidência.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 25 – Poderão ser admitidos aos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” os candidatos portadores de diploma de cursos das diversas áreas de conhecimento dos respectivos cursos de graduação, ou de áreas afins, definidos como de duração plena, e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista.

Art. 26 – O número de vagas para cada Curso de Pós-Graduação Lato Sensu será determinado pela Coordenação do Curso em consonância com o critério exposto no artigo 2º, parágrafo único, inciso IX, e artigo 11, parágrafo único destas normas.

Art. 27º - A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período previamente estabelecido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: - Em se tratando de cursos coordenados pelo Comitê de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o período será estabelecido pelo Diretor.



Art. 28 – Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, atendendo aos itens relacionados a seguir:

- I – dois retratos 3 x 4 de frente e recentes;
- II – histórico escolar de Curso de Graduação;
- III – diploma de um Curso de Graduação, ou comprovante que o substitua;
- IV – Curriculum Vitae, devidamente comprovado;
- V – comprovante da taxa de inscrição.

Art. 29 – A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão constituída pelo Coordenador do Curso ou seu delegado, pelo Vice-Coordenador e um Professor com formação na área afins ao curso e terá por base o seguinte:

- I – histórico escolar;
- II – análise do Curriculum Vitae;
- III – entrevista;
- IV – qualificação em prova de conhecimento;

Art. 30 – Poderá haver aproveitamento de estudos, realizados em nível de Pós-Graduação, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam, integralmente, em carga horária e conteúdo, aos que serão desenvolvidos no novo curso.

§ 1º - O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar 03 (três) anos.

§ 2º - Motivos especiais de interrupção ou suspensão obrigam o aluno a esperar novo processo seletivo e cumpri-lo, ficando a carga da Coordenação do Curso o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de critérios realizados, respeitadas duas restrições básicas:

- a) não aproveitar créditos cumpridos há mais de 03 (três) anos do novo processo seletivo;
- b) aproveitamento no máximo de até 80% dos critérios realizados.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 31 – Aos estudantes que venham a concluir cursos de Pós-Graduação, com observância das exigências contidas nestas normas e nos planos de curso, a Universidade expedirá o certificado a que fizeram jus.

Art. 32 – Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar;

- I – currículo de curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome e titulação do docente responsável;
- II – avaliação do aproveitamento e freqüência obtida em cada disciplina;
- III – período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;



IV – indicação da legislação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Nacional de educação.

Parágrafo Único: Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa de Monografia, no tempo hábil, ou que não tenha obtido conceito SATISFATÓRIO, será expedido histórico escolar e declaração de conclusão de créditos com registros do que tenha faltado.

Art. 33 – Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenado do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos a Coordenação do Curso e o Comitê de Pós-Graduação.

Art. 35 – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.